



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 003/2026

**ALTERA O § 4º DO ART. 93 DA LEI
MUNICIPAL N° 1.252/1994, COM
REDAÇÃO DADA PELA LEI
MUNICIPAL N° 4.870/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 93 da Lei Municipal nº 1.252/1994, de 02 de agosto de 1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.870, de 19 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93

[...]

§ 4º – Para a regularização das obras existentes na data da publicação da Lei Municipal nº 4.870, de 19 de novembro de 2024, que não atendam aos afastamentos exigidos pelos §§ 1º e 2º deste artigo, será exigida, no mínimo, a apresentação de declaração informando a pré-existência das obras, firmada pelo proprietário do imóvel e por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

assinatura eletrônica com certificação digital, conforme modelo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais parágrafos e dispositivos do art. 93 da Lei Municipal nº 1.252/1994, bem como os demais dispositivos legais correlatos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa alterar pontualmente o § 4º do art. 93 da Lei Municipal nº 1.252/1994, cuja redação foi inserida pela Lei Municipal nº 4.870/2024, a fim de promover a correção de texto que, desde sua entrada em vigor, vem ocasionando divergências interpretativas no âmbito técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

A redação atualmente vigente do dispositivo tem gerado entendimentos distintos quanto ao alcance da regularização das edificações existentes, especialmente no que se refere às obras que não atendem aos afastamentos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º do referido artigo, impactando diretamente os procedimentos de análise, aprovação e regularização de projetos arquitetônicos.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar a norma, conferindo-lhe maior precisão técnica e segurança jurídica, de modo a eliminar ambiguidades e assegurar a correta aplicação do Código de Obras pelos setores responsáveis, sem prejuízo ao interesse público ou à função ordenadora do planejamento urbano.

A alternativa normativa ora proposta foi construída após discussões técnicas e alinhamentos com os servidores responsáveis pela análise e aprovação dos projetos, considerando a prática administrativa consolidada, os limites legais existentes e a necessidade de preservar a coerência do ordenamento urbanístico municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ressalta-se que a alteração possui caráter meramente interpretativo e corretivo, não implicando flexibilização indiscriminada das regras urbanísticas, mas tão somente delimitando de forma expressa a possibilidade de regularização das edificações existentes à época da publicação da Lei Municipal nº 4.870/2024, mediante requisitos mínimos formais, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração Municipal.

Dessa forma, a presente proposição visa uniformizar entendimentos, garantir segurança jurídica aos munícipes e à Administração Pública, bem como assegurar maior eficiência e transparência nos procedimentos administrativos, razão pela qual se entende plenamente justificada a sua aprovação.

Crissiumal - RS, 28 de janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

347

R6G

OJ5

21W